



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 01

**PROJETO DE LEI Nº 142/22** - ZERBINATO - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CASAS NOTURNAS E RESTAURANTES ADOTAREM MEDIDAS PARA AUXILIAR MULHERES E A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

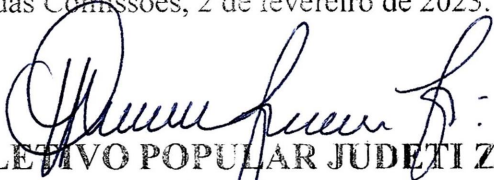
Esta Comissão Permanente dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 80 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15) analisou a matéria nos termos a que compete regimentalmente.

Entendemos que referido projeto ao obrigar bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres e a população lgbtqiap+ que se sintam em situação de risco em suas dependências, contribui de forma direta e determinante para que possamos romper com o machismo estrutural entranhado em nossa sociedade, impondo aos estabelecimentos comerciais maior zelo ao deixar de normalizar os atos e práticas machistas que agridem as mulheres e a população lgbtqiap+ de várias formas.

Ademais, este projeto de lei vem corroborar com o disposto no art. 5º, § 1º, da CF, segundo o qual os direitos e garantias previstos em nossa Carta Magna têm aplicação imediata, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana (inciso III, art. 1º, CF), que é um dos fundamentos da nossa República Federativa, da promoção de todos (inciso IV, do art. 3º, CF), e o da igualdade (*caput* do art. 5º, da CF).

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2023.

  
COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI  
Presidente

BRANDO VEIGA

  
Presidente

  
DUDA HIDALGO